


Escola Superior de Educação João de Deus 

**Regulamento do Regime de Inscrição e
Frequência em Unidades Curriculares
Isoladas – Alunos Externos**



Escola Superior de Educação João de Deus

Regulamento do Regime de Inscrição e Frequência em UC Isolada – Alunos Externos

P

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina o regime de frequência dos estudantes, como alunos externos, em unidades curriculares singulares dos planos dos ciclos de estudos, lecionados pela Escola Superior de Educação João de Deus.

Artigo 2.º

Inscrição em unidades curriculares

1. De acordo com o estipulado no artigo 46.º - A do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, as instituições de ensino superior facultam a inscrição nas unidades curriculares que ministram.
2. A inscrição pode ser feita quer por estudantes inscritos num ciclo de estudos de ensino superior, quer por outros estudantes interessados, como alunos externos.
3. Podem inscrever-se alunos que ainda não tenham habilitação necessária para o ingresso no Ensino Superior.
4. A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
5. A aceitação da inscrição só é válida para o ano letivo em que é apresentado o pedido.

Artigo 3.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes

1. Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.
2. As unidades curriculares a que se refere o número anterior:
 - a) São objeto de certificação;
 - b) São objeto de menção no suplemento ao diploma;
 - c) São creditadas em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos em causa.



Artigo 4.º

Frequência

Os estudantes admitidos à frequência de unidades curriculares singulares ficam sujeitos às respetivas regras de funcionamento e devem submeter-se à avaliação praticada nas mesmas, caso pretendam obter os créditos correspondentes e consequente certificação.

Artigo 5.º

Acreditação das unidades curriculares

1. As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação são objeto de certificação;
2. As unidades curriculares são obrigatoriamente creditadas, com os limites fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, ou seja, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
3. As unidades curriculares são incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido;
4. A creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;
5. A creditação só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos para esse mesmo ciclo;
6. Pela inscrição e frequência nos termos deste artigo são devidos os montantes que forem fixados, anualmente, pela Direção da Escola Superior de Educação João de Deus.

Artigo 6.º

Aluno Externo

1. Os estudantes que se inscrevem em unidades curriculares são considerados alunos externos.
2. Os alunos externos devem frequentar e cumprir os horários estipulados para a unidade curricular do respetivo ciclo de estudos.
3. Os alunos externos têm acesso a todos os serviços do estabelecimento de ensino, à semelhança dos outros estudantes.
4. Os alunos externos quando solicitarem a admissão como alunos regulares ficam sujeitos ao processo de candidatura, matrícula e inscrição, como todos os restantes candidatos.



Escola Superior de Educação João de Deus

Regulamento do Regime de Inscrição e Frequência em UC Isolada – Alunos Externos

Artigo 7.º

Vagas

1. Para cada ano letivo, serão estabelecidas as vagas para cada curso, destinada a alunos externos.
2. A seriação dos candidatos far-se-á através da análise do *Curriculum Vitae* e habilitações académicas.
3. Em caso de empate, prevalece a data da inscrição do candidato.

Artigo 8.º

Documentos de formalização de candidatura

O processo de candidatura deve ser instruído com a entrega dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura a fornecer pela secretaria da Escola;
- b) Apresentação do documento de identificação e do Número de Identificação Fiscal;
- c) Certificado de habilitações;
- d) Cópia do *Curriculum Vitae* detalhado.

Artigo 9.º


Casos Omissos e Dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas são resolvidos pelo Diretor, ouvido o órgão competente, e de harmonia com as disposições legais aplicáveis e os princípios gerais que enformam este Regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação nos órgãos competentes e devida publicação.


versão digital